

Id:OB620B3524177110



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 Praça Domingos Mourão Filho, 345 – Centro
 CNPJ: 06.553.929/0001-24 - Pedro II – Piauí

Lei nº 1.447/2023, de 24 de abril de 2023.

“Altera e inclui artigos na Lei Municipal n.º 1.367 de 28 de junho de 2022 que estabelece infrações e sanções administrativas relativas a atividades lesivas ao meio ambiente, bem como o procedimento para apuração dessas infrações no município de Pedro II e dá outras providências”

A Prefeita Municipal de Pedro II -PI, Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão, no uso das suas atribuições, que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual do Piauí e Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Excluem-se todo o Capítulo III com as redações dos artigos 25, 26 e 27 e de seus incisos da Lei Municipal n.º 1.367, de 28 de junho de 2022.

Art. 2º – Dá nova redação ao Capítulo III de Processo de Execução com nova redação aos artigos 25, 26 e 27 e acrescentando os artigos 29 e 30 no Caput.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 25. O infrator tem o prazo de sete dias, contados da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido à Prefeitura Municipal, facultada a anexação de documentos, que terá efeito suspensivo da cobrança de multas ou da aplicação de penalidades.

§ 1º O dirigente do órgão competente ou seu substituto em exercício tem dez dias para proferir sua decisão.

Art. 26. Julgada improcedente, ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, é imposta multa ao infrator, o qual deve ser intimado a pagá-la no prazo de cinco dias.

Art. 27. O autuado deve ser notificado da decisão do dirigente do órgão competente ou seu substituto legal:

I - sempre que possível, pessoalmente, mediante entrega de cópia da decisão proferida, contra recibo;

II - por carta, acompanhada de cópia da decisão com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário ou alguém de sua residência;

III - por edital publicado em Site da Prefeitura Municipal e/ou publicação no Diário Oficial do Município, se desconhecida a residência do infrator ou este recusar-se a recebê-la.

Art. 28. Da decisão do dirigente do órgão competente ou substituto legal cabe recurso ao Prefeito Municipal, a ser interposto no prazo de cinco dias a contar do recebimento da decisão.

Art. 29. O autuado deve ser notificado da decisão do Prefeito Municipal, conforme o procedimento descrito no art. 27, desta Lei.

Art. 30. Quando a pena, além da multa, determinar a obrigação de fazer ou refazer qualquer obra ou serviço, o infrator deve ser intimado a cumprir essa obrigação, fixando-se o prazo máximo de até trinta dias para o início do seu cumprimento e prazo razoável para a sua conclusão.

Parágrafo único. Desconhecendo-se o paradeiro do infrator, far-se-á intimação por meio de edital publicado no Site da Prefeitura Municipal ou afixado em lugar público, na sede do Município.

Art. 3º - Cria-se o Capítulo IV das Disposições Finais com a criação e redação dos artigos 31 e 32:

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Esta Lei Complementar entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Sanciono e promulgo a presente lei

Publique-se.

Palácio da Opala - Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro II, aos _____ (_____) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três)

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
 Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
 Prefeita de Pedro II

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando - se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro II- PI, aos 24 de abril de 2023.

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
 ELIZABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO
 Prefeita Municipal de Pedro II

Id:07383ACCOB797113



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO 345 CENTRO
 CNPJ 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.448/2023, de 24 de abril de 2023.

“Dispõe sobre a denominação do nome da Rua Projetada sem denominação do Bairro Santa Fé de Rua Armando Araújo Santos e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua Projetada sem denominação, Bairro Santa Fé de Rua Armando Araújo Santos, neste município de Pedro II - PI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, aos 24 de abril de 2023.

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
 Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
 Prefeita Municipal